

RECOMENDAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, ESTÉTICA E BARBEARIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda que sejam implantadas as seguintes medidas nos estabelecimentos de salão de beleza, estética e barbearia:

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento;
- Solicitar aos clientes que utilizem, quando possível, seus próprios materiais como o kit manicure;
- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;
- Disponibilizar e sensibilizar seus clientes e funcionários sobre a importância do uso do álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Afixar cartazes sobre a COVID-19 e formas de prevenção nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe;
- Manter os ambientes de atendimento arejados, dando preferência à ventilação natural;
- Orientar os trabalhadores quanto às medidas de etiqueta respiratória: higienizar as mãos com frequência, evitar ambientes fechados; não compartilhar objetos pessoais; e manter os ambientes bem ventilados;
- O estabelecimento deverá garantir aos colaboradores o acesso à pia com água, sabão líquido e papel toalha descartável para a devida higienização das mãos;

- Lavar as mãos ou utilizar álcool gel 70% antes e após todo contato com clientes e procedimentos;
- Intensificar a higienização diária, com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, conforme recomendação da Nota Técnica 47/2020 Anvisa, de todos os ambientes e superfícies compartilhadas, como maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, máquinas de cartões, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum e lavatórios;
- Todos os profissionais devem se atentar para a higienização e desinfecção dos utensílios que serão utilizados em cada cliente, como capas, bacias, apoios de pé e mão e etc.;
- Se houver área de convivência tais como refeitórios e locais de descanso, evitar aglomerações de funcionários. Não compartilhar objetos pessoais.
- **Manicures:** utilizar luvas; usar materiais descartáveis; reforçar a cada uso a obrigatoriedade de uso da autoclave para esterilização de alicates, espátulas e outros materiais não descartáveis, abrindo a embalagem na frente do cliente, bem como trocar as luvas descartáveis a cada cliente.
- **Cabeleireiros:** higienizar com água e sabão ou álcool 70%: pentes, escovas e qualquer objeto utilizado a cada cliente.
- **Depiladores:** utilizar somente usar material descartável, inclusive lençol; após cada procedimento, maca, equipamentos e utensílios utilizados deverão ser higienizados com produtos para desinfecção. Após cada procedimento realizar higienização das mãos com água e sabão e desinfetar com álcool 70%.
- **Barbeiros:** pentes, máquinas de cortar cabelo, tesouras e quaisquer objetos utilizados devem ser higienizados com água e sabão ou álcool 70%. Após cada procedimento realizar higienização das mãos.
- **Estética e Massagem:** utilizar somente materiais descartáveis durante os procedimentos, bem como aventais e luvas, as quais deverão ser trocadas a cada cliente, e as mãos devem ser higienizadas a cada troca de luvas; todo material utilizado deverá ser descartado imediatamente; após cada procedimento, maca, equipamentos e utensílios utilizados deverão ser higienizados com produtos para desinfecção; utilizar lençol descartável. Após cada procedimento realizar higienização das mãos e desinfetá-la com álcool 70%.

Resíduos de Serviços de Saúde

- O profissional deve tomar todas as medidas conforme previsto em legislação específica para descarte de resíduos infectantes, perfurocortantes e comum;
- Disponibilizar lixeiras, com tampo e acionamento por pedal, identificadas conforme resíduos descartados em todos os ambientes do estabelecimento;

- Os resíduos dos Serviços de Saúde devem ser criteriosamente armazenados em sacos específicos para cada tipo;
- Atender às demais obrigações preconizadas em legislações vigentes e suas atualizações.

Consultas indicadas:

Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/decreto/2020/decreto-36757-23.03.2020.html) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf Acesso em: 27/08/22

Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E_PT-CVS-24_141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br/legislacao/portaria/2020/portaria-cvs-24-14.12.2020.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

Outros

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_

[_O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](#) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#) Acesso em: 27/08/22.